ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.285/0001-08
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

(...) – omissos;

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Da simples leitura do referido dispositivo constitucional, é possível entender a diferença mais marcante entre cargo em comissão e função de confiança. O cargo em comissão pode ser preenchido por qualquer pessoa, mesmo que não sejam ocupantes de qualquer posto na administração. Por sua vez, função de confiança somente deve ser atribuída àquele que já é ocupante de um posto na administração.

Nesse sentido, consoante a jurisprudência pacífica, somente pode ser incorporado 60% (sessenta por cento) da remuneração do cargo em comissão de direção, assessoramento superior, por ser o percentual que corresponde a gratificação de representação. É como se vê no seguinte julgado:

> **RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. CARGO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS – COMPOSIÇÃO. VENCIMENTO E GRATIFICAÇÃO. INCORPORAÇÃO INTEGRAL. IMPOSSIBILIDADE.** I – Nos termos do art. 136 do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí (LC 13/94), o servidor que exerce por mais de 10 (dez) anos cargo função gratificada, faz jus à incorporação da respectiva gratificação. Todavia, o art. 10 da Lei Estadual 4.761/95, que fixou os valores relativos à remuneração integral dos cargos em Comissão de Direção e Assessoramento Superior – DAS, decotou essa função em duas partes: 40% (quarenta por cento) correspondente ao vencimento e **60% (sessenta por cento) correspondente à gratificação de representação. II – Desta forma, o servidor faz jus apenas à incorporação da gratificação de representação, e não ao do vencimento do cargo, tendo em vista a impossibilidade de acumulação de vencimentos nos caso não autorizados pelo art. 37, XVI da Constituição Federal.** Precedente. Recurso desprovido. (STJ – RMS: 23278 PI 2006/0268552-0, Relator: Ministro FÉLIX FISCHER, Data de Julgamento: 29/11/2007, T5 – QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJ 07.02.2008 p.1).

No que se verifica, ser devido aos ocupantes de Cargos em Comissão de Direção e Assessoramento Superior (Especial), composto de vencimento e gratificação, porquanto a lei autorizou neste caso a incorporação de 80% (oitenta por cento) do valor da gratificação a ser paga, conforme legislações municipais acima mencionada.

Diante de todo o exposto, **entende-se que é juridicamente viável a incorporação de gratificação aos ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão de Natureza Especial por servidores do quadro efetivo do Município de Patos do Piauí/PI, no percental de 80% (oitenta por cento), conforme pereceitua o art. 9º, § 1º e § 2º da Lei Municipal nº 008/97 c/c a Lei Municipal nº 003/2013, e seus anexos, aos ocupantes dos Cargos de simbologia Especial, quais sejam: Secretários Municipais, Tesoureiro e Controlador Geral.**

S. M. J.

É O PARECER.

Ecaminhe à Secretaria Municipal de Administração e Finanças..

Patos do Piauí(PI), 20 de fevereiro de 2021

Dr. Max Well Muniz Feitosa
Procurador Geral do Município
Portaria Municipal nº 011/2021
OAB/PI 4.159

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86) 99483-7945

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O procedimento de inexigibilidade de licitação de que trata este processo, objetivou a contratação do escritório **MARCIO ROCHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI ME, CNPJ nº 24.996.735/0001-85**, para a CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, COM CONHECIMENTO NA ÁREA DE FINANÇAS PÚBLICAS E DOMÍNIO NA EMISSÃO DE PARECERES SOBRE A CONFECÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS BALANCETES MENSAIS E BALANÇO GERAL, DEFESA DO MUNICÍPIO JUNTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO (PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E MINISTÉRIO PÚBLICO), E CONHECIMENTOS PARA ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LOA, PLANO PLURIANUAL – PPA E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, COMO TAMBÉM NO ACOMPANHAMENTO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL, E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS DOS FUNDOS – FUNDEB, FMS, FMAS, CONVÊNIOS ESTADUAIS E FEDERAIS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ-PI.

Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Procuradoria deste Município.

Deste modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **RATIFICO** o referido procedimento, nos termos do parecer da Procuradoria deste Município, para contratação do escritório **MARCIO ROCHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI ME, CNPJ nº 24.996.735/0001-85**, no valor global de R$ 54.000 (cinquenta e quatro mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme documentos que instruem este processo.

Cumpra-se.

Pau D'arco do Piauí - PI, 22 de fevereiro de 2021.

Josenilton de Sousa Rodrigues Bacelar
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86) 99483-7945

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021

Consubstanciado no art. 13, incisos II, III e V, e art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, COM CONHECIMENTO NA ÁREA DE FINANÇAS PÚBLICAS E DOMÍNIO NA EMISSÃO DE PARECERES SOBRE A CONFECÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS BALANCETES MENSAIS E BALANÇO GERAL, DEFESA DO MUNICÍPIO JUNTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO (PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E MINISTÉRIO PÚBLICO), E CONHECIMENTOS PARA ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LOA, PLANO PLURIANUAL – PPA E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, COMO TAMBÉM NO ACOMPANHAMENTO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL, E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS DOS FUNDOS – FUNDEB, FMS, FMAS, CONVÊNIOS ESTADUAIS E FEDERAIS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ-PI.

Contratado:	MARCIO ROCHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME, CNPJ nº 24.996.735/0001-85, situado à Rua Humaitá, nº 3038, bairro Primavera, Teresina-PI, representado pelo Sr. MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA, OAB/PI nº 11.687, CPF nº 017.474.983-00.
Contratante:	MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ
Número do Contrato:	015/2021-CPL/PPDP
Valor do Contrato:	valor global de R$ 54.000 (cinquenta e quatro mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)
Vigência:	12 (doze) meses
Fonte de Recursos:	ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO/ FPM/ RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS
Data Assinatura:	23.02.2021